

CONTROLE DE VERSÕES DOS DOCUMENTOS
DAS OFERTAS PÚBLICAS DE INTERCONEXÃO DA EMBRATEL

OPI	Versão Atual	Data	Conteúdo da atualização em relação à versão anterior
ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO – STFC LOCAL			
STFC Local	V. 15	28/12/2009	Aspectos Técnicos da Interconexão - Inclusão do nome do responsável técnico-operacional - Inclusão da designação de POI e PPI na tabela de Áreas Locais - Alterado o título do item 2 De: "Aspectos Técnicos da Interconexão – Informações Específicas de cada Ponto de Presença da Embratel" Para: "Aspectos Técnicos da Interconexão – Informações Específicas de cada Ponto de Interconexão e Ponto de Presença para Interconexão - Alterado o subitem Abrangência do Ponto de Presença do item 1 De: "Abrangência do Ponto de Presença: Corresponde a Toda a Área Local onde está situado o Ponto de Presença de Interconexão da Embratel" Para: "Abrangência do POI ou PPI: Corresponde a Área Local onde está situado o Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença para Interconexão da Embratel" - Alterado o subitem Condições de Cessão de Meios e Espaço à Interconexão do item 1 De: "Condições de Cessão de Meios e Espaço à Interconexão" Para: "Meios Físicos de Transmissão, Condições de Cessão de Meios e Espaço à Interconexão".
STFC Local	V. 16	26/01/2010	Aspectos técnicos da Interconexão. Atualizações das designações das Áreas Locais.
STFC Local	V. 17	30/04/2010	Aspectos técnicos da Interconexão. Atualização dos aspectos técnicos da Interconexão referentes às seguintes Áreas Locais: AL-Arapiraca; AM-Coari; AP-Macapá; BA-Alagoinhas, Barreiras, Brumado, Ilhéus, Ipiau, Itabuna, Itapetinga, Porto Seguro, Salvador; CE-Fortaleza, Itapagé, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Missão Velha; DF-Brasília; ES-Aracruz, Baixo Guandu, Cachoeiro do Itapemirim, Colatina, Guarapará, Linhares, São Mateus, Vitória; GO-Goiânia, Itumbiara, Jataí; MG-Barbacena, Belo Horizonte, Divinópolis, Governador Valadares, Itabira, Ituana, Juiz de Fora, Muriaé, Paracatu, Poços de Caldas, Ponte Viva, Pouso Alegre, São João Del Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Viçosa; MS- Três Lagoas; MT-Cáceres, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sorriso; PA-Barcarena, Belém, Castanhal, Marabá, Paragominas, Santarém; PB-Campina Grande, João Pessoa, Patos; PE-Afogados de Ingazeira, Caruaru, Garanhuns, Goiana, Ipojuca, Petrolina, Recife, Vitória de Santo Antão; PI-Teresina; PR-Apucarana, Cambé, Cascavel, Cianorte, Curitiba, Foz de Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Matinhos, Maringá, Paranaguá, Pato Branco, Rolândia, Telêmaco Borba; RJ-Angra dos Reis, Barra do Pirai, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Itatiaia, Macaé, Petrópolis, Porto Real, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Volta Redonda; RN-Mossoró, Natal; RO-Ji-Paraná; RR-Boa Vista; RS-Caxias do Sul, Erechim, Farroupilha, Ijuí, Lajeado, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santana do Livramento, Vacarias; SC-Blumenau, Brusque, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Joaçaba, Lages, Rio do sul, Tijucas; SE-Lagarto; SP-Campinas, Assis, Atibaia, Itu, Jacareí, Jundiá, Lins, Lorena, Mogi-Guaçu, Ourinhos, Pindamonhangaba, São João da Boa Vista, São Paulo, Sertãozinho, Tatuí, Taubaté; TO-Araguaína, Palmas. Aspectos técnicos da Interconexão. Inclusão das seguintes Áreas Locais: ES-Iconha; MA-Timon; MG-Coronel Fabriciano, Ipatinga, Ituiutaba, Timóteo; PR-Paranavaí; RS-Xangri-lá; SP-Avaré, Barretos, Bebedouro, Bertioga, Caraguatatuba, Franca, Itatiba, Jaboticabal, Leme, Lençóis Paulista, Pirassununga, Salto, Votuporanga. Aspectos técnicos da Interconexão. Adição de Novas Centrais às seguintes Áreas Locais: AC-Rio Branco; BA-Vitória da Conquista; CE-Fortaleza; ES-Colatina, Linhares; MG- Alfenas, Belo Horizonte, Divinópolis, Governador Valadares, Itajubá, Juiz de Fora, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Varginha; MT-Cuiabá, Rondonópolis; PR-Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Maringá; RJ-Campos dos Goytacazes, Macaé, Petrópolis, Resende, Rio de Janeiro, Volta Redonda; RO-Porto Velho; RS-Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Farroupilha, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo; SC-Criciúma, Itajaí; SP-Bauru, Indaiatuba, Itapetinga, Jundiá, Limeira, Lins, Piracicaba, Rio Claro, São Paulo, Taubaté; TO-Palmas. Aspectos técnicos da Interconexão. Desativação de POI ou PPI referentes às seguintes Áreas Locais: RJ-Volta Redonda referente à cidade de Barra Mansa, Itaguaí, Rio de Janeiro referente à cidade de Itaboraí, São Gonçalo, Tanguá; SP-Mogi Guaçu referente à cidade de Mogi Mirim; RS-Bento Gonçalves referente à permuta de endereço.
STFC Local	V. 18	23/07/2010	Aspectos técnicos da Interconexão. Inclusão das seguintes Áreas Locais: ES-Conceição da Barra; GO-Caldas Novas; MG-Confins, João Monlevade; MS-Paranaíba, Sidrolândia; PR-Jacarezinho; RJ-Três Rios; SP-Amparo.
STFC Local	V. 19	11/10/2010	Aspectos técnicos da Interconexão. Inclusão das seguintes Áreas Locais: AL-Penedo e São Miguel dos Campos; CE-Aracati, Iguatu, Milagres e Russas; GO-Cristalina; PR-Dois Vizinhos; RO-Vilhena.
STFC Local	V. 20	10/11/2010	Aspectos técnicos da Interconexão. Inclusão das seguintes Áreas Locais: ES-Alegre, Domingos Martins e Sooretama; PE-Pesqueira; PR-Irati e SP-Cravinhos.
STFC Local	V. 21	16/05/2011	Aspectos técnicos da Interconexão. Inclusão das seguintes Áreas Locais: ES-Barra de São Francisco, Marechal Floriano e Muniz Freire; MT-Nova Mutum; PI-Campo Maior e Piri-piri; RJ-Squarema e Valença; SP-Andradina.

			Desativação de PPI (Adequação à Resolução 560): Áreas Locais: CE-Horizonte, Pacajus e Missão Velha; ES-Guarapari; GO-Cristalina; MG-Coronel Fabriciano; Pedro Leopoldo e Timóteo; PE-Ipojuca; RS-Montenegro, Nova Santa Rita, Parobe e Triunfo; SC-Brusque, Indaial, Pomerode, São Bento do Sul, Tijucas e Timbó; SE-Nossa Senhora do Socorro; SP-Bertioga e Indaiatuba.
STFC Local	V.22	15/09/2011	Aspectos técnicos da Interconexão. Inclusão das seguintes Áreas Locais: ES-Castelo, Ecoporanga, Nova Venécia e São Roque do Canaã; MG-Lagoa da Prata e Teixeiras; PA-Tucuruí; SP-Mirassol. Desativação de PPI (Adequação à Resolução 560): PR-Cambé e Rolândia; SC-Araruama, Jaguará do Sul e São Francisco do Sul.
ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO – STFC LDN/LDI			
STFC LDN/LDI	V. 06	28/12/2009	Aspectos Técnicos da Interconexão: Inclusão do nome do responsável técnico-operacional - Inclusão da designação de POI e PPI na tabela de Áreas Locais - Alterado o título do item 2 De: “Aspectos Técnicos da Interconexão – Informações Específicas de cada Ponto de Presença da Embratel” Para: “Aspectos Técnicos da Interconexão – Informações Específicas de cada Ponto de Presença e Ponto de Presença para Interconexão - Alterado o subitem Abrangência do Ponto de Presença do item 1 De: “Abrangência do Ponto de Presença: Corresponde a Toda a Área Local onde está situado o Ponto de Presença de Interconexão da Embratel” Para: “Abrangência do POI ou PPI: Corresponde a Área Local onde está situado o Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença para Interconexão da Embratel” - Alterado o subitem Condições de Cessão de Meios e Espaço à Interconexão do item 1 De: “Condições de Cessão de Meios e Espaço à Interconexão” Para: “Meios Físicos de Transmissão, Condições de Cessão de Meios e Espaço à Interconexão”.
STFC LDN/LDI	V. 07	30/04/2010	Aspectos técnicos da Interconexão. Atualização dos aspectos técnicos da Interconexão referentes às seguintes Áreas Locais: AC-Rio Branco; AL-(Maceió, Arapiraca); AM-(Manaus, Coari); AP-Macapá; BA-(Barreiras, Brumado, Eunápolis, Ilhéus, Ipiáú, Itabuna, Itapetinga, Jequié, Porto Seguro, Salvador); CE-(Fortaleza, Itapagé, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Sobral, Tianguá); DF-Brasília; ES-(Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Guarapari, Iconha, Linhares, Pedro Canário, São Mateus, Vitória); GO-(Goiânia, Itumbiara, Jataí); MA-(Imperatriz, São Luis); MG-(Alfenas, Barbacena, Belo Horizonte, (Belo Horizonte referente à cidade de Contagem), Coronel Fabriciano, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Ituiutaba, Juiz de Fora, Lavras, Leopoldina, Montes Claros, Muriaé, Paracatu, Patrocínio, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João Del Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Timóteo, Uberaba, Unai, Varginha, Viçosa); MS-(Campo Grande, Três Lagoas); MT-(Cáceres, Cuiabá, Rondonópolis); PA-(Belém, Castanhal, Marabá, Paragominas, Santarém); PB-(Campina Grande, João Pessoa, Patos); PE-(Afogados de Igazeira, Caruaru, Garanhuns, Goiana, Ipojuca, Recife, Vitória de Santo Antão); PI-(Capitão de Campos, Teresina); PR-(Apuucarana, Arapongas, Cambé, Campo Mourão, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Paranaguá, Pato Branco, Rolândia, Telêmaco Borba); RJ-(Angra dos Reis, Araruama, Barra do Pirai, Cabo Frio, Campos dos Goytacases, Itaperuna, Itatiaia, Macaé, Nova Friburgo, Petrópolis, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, (Rio de Janeiro referente às cidades de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Niterói, São Gonçalo), Saquarema, Silva Jardim, Teresópolis, Três Rios, Valença, Vassouras, Volta Redonda; RN-(Açu, Mossoró, Natal); RO-(Cacoal, Porto Velho); RR-Boa Vista; RS-(Bagé, Bento Gonçalves, Capão da Canoa, Caxias do Sul, Cruz Alta, Erechim, Estrela, Ijuí, Lajeado, Montenegro, Parobe, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, Triunfo, Venâncio Aires); SC-(Araruama, Blumenau, Brusque, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Florianópolis, Indaial, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Timbó, Tubarão); SE-(Aracatu, Lagarto, Nossa Senhora do Socorro); SP-(Amparo, Araçatuba, Assis, Atibaia, Avaré, Barretos, Bauru, Bebedouro, Bertioga, Birigui, Botucatu, Caçapava, Caraguatatuba, Franca, Indaiatuba, Itu, Jaboticabal, Jacaré, Jaú, Jundiá, Leme, Limeira, Lins, Lorena, Marília, Matão, Mogi-Guaçu, Ourinhos, Pindamonhangaba, Piracicaba, Pirassununga, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, Sertãozinho, Sorocaba, Tatuí, Taubaté, Tupã, Votuporanga); TO-(Araguaína, Palmas). Aspectos técnicos da Interconexão. Inclusão das seguintes Áreas Locais: GO-(Alexania, Caldas Novas, Catalão, Cristalina); MA-(Alto Alegre do Maranhão, Timon); MT-(Lucas do Rio Verde, Sorriso); PA-Barcarena; PI-Água Branca; PR-(Matinhos, Palotina); RN-Caico; RS-(Canela, Carazinho, Farroupilha, Nova Petrópolis, Santana do Livramento, Xangri-lá); RJ-Porto Real; SC-(Caçador, Pomerode, Tijucas, Videira); SP-(Cerquilha, Lençóis Paulista, Loureira); TO(Colinas do Tocantins, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional). Aspectos técnicos da Interconexão. Desativação de POI/PPI referentes às seguintes Áreas Locais: AM-(Barcelos, Borba; Novo Airão, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Oliveira); AP-(Amapá, Oiapoque); BA-(Salvador referente às cidades de Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari, Candeias); CE-(Fortaleza referente às cidades de Caucaia, Maracanaú), (Juazeiro do Norte referente às cidades de Barbalha e Crato); ES-(Conceição da Barra, Ecoporanga, Nova Venécia), (Vitória referente às cidades de Vila Velha, Carapina e Cariacica); MG-(Belo Horizonte referente às cidades de Betim, Ibirité, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Vespasiano, São Benedito); MT-(Alta Floresta, Aripuanã, Barra das Garças, Juara, Juína, Jurema, Paranatinga, Porto Alegre do Norte, São Felix do Araguaia, São José do Xingu, Vila Rica); PA-(Almerim, Almerim referente à cidade de Monte Dourado), Breves, Conceição do Araguaia, Novo Repartimento, (Oriximina referente à cidade de Porto Trombetas), (Parauapebas referente à cidade de Carajás), São Felix do Xingu, Uruará); PE-(Recife referente às cidades de Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata); PR-(Curitiba referente às cidades de Campo Largo e São José dos Pinhais); RJ-(Barra Mansa, Itaboraí, Itaguaí, (Itatiaia referente à cidade de Penedo), (Japerí referente à cidade de Engenheiro Pedreira), Maricá, (Rio de Janeiro ref. à cidade de Magé), Seropédica, Tanguá; RO-(Corumbiara, Costa Marques, Guajará-Mirim, São Francisco do Guaporé; RS-(Nova Santa Rita, Porto Alegre referente às cidades de Canoas, Novo Hamburgo, São Leopoldo); SC-(Itajaí referente à cidade de Balneário de

			Camboriu); SP-Aguai, (Campinas referente às cidades Americana, Hortolândia, Paulínea, Sumaré, Vinhedo, Valinhos), Mairiporã, (Mogi Guaçu referente à cidade de Mogi-Mirim), Santa Bárbara do Oeste, (Santos referente às cidades de Cubatão, Praia Grande e São Vicente), (São Paulo referente às cidades de Poá, Barueri, Carapicuíba, Cajamar, Cotia, Diadema, Embu, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Itapevi, Jandira, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Santana de Parnaíba, Suzano, Taboão da Serra), Sororocaba.
STFC LDN/LDI	V. 08	16/05/2011	Aspectos técnicos da Interconexão. Inclusão das seguintes Áreas Locais: AP-Santana; ES-Alegre, João Neiva e Nova Venécia;ES-Pinheiros; MA-Pedreiras, Pinheiro e Santa Rita; G-Caratinga, Formiga e Ouro preto; PI-Cocal; PR-Dois Vizinhos; RS-Santa Rosa; SP-Ibitinga e São Roque. Desativação de PPI (Adequação à Resolução 560): AL-Barra de São Miguel, Pilar e São Sebastião; AM-Careiro, Itacoatiara e Presidente Figueiredo; BA-São Sebastião do Passé; CE-Horizonte, Missão velha, Pacajus e São Gonçalo do Amarante; ES-Guarapari; MG-Caeté, Igarape, Mateus Leme e Pedro Leopoldo; PA-Benevides; PE-Ipojuca; PI-Altos; PR-Rolândia; RN-Santa Cruz; RR-São Luiz; RS-Parobe e Triunfo; SC-Mafra e São Francisco do Sul; SE-Nossa Senhora do Socorro e SP-Cosmópolis e Indaiatuba.
STFC LDN/LDI	V. 09	17/10/2011	Aspectos técnicos da Interconexão. Inclusão das seguintes Áreas Locais: ES-Alto Rio Novo, Jaguaré, Montanha e São Gabriel da Palha; MG-Iapu, Lagoa da Prata, Manhuaçu, Mantena e Teixeiras; PE-Venturosa e Vitória de Santo Antão; RJ-Mangaratiba e Rio Bonito; RN-Santa Cruz; RO-Candeias do Jamari; RR-São João da Baliza.
ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO – CLASSE V			
SCM REDES IP	V. 03	28/12/2009	Aspectos Técnicos da Interconexão - Inclusão do nome do responsável técnico-operacional. Alterado texto do item 2 De: “Relação de endereços dos Pontos de Presença da EMBRATEL para Interconexão SCM – Rede IP da EMBRATEL em cada município onde poderão se dar as Interconexões” Para: “Localização geográfica do(s) Pontos de Interconexão da EMBRATEL para Interconexão SCM – Rede IP da EMBRATEL”. Alterado o subitem Condições de Cessão de Meios e Espaço à Interconexão do item 1 De: “Condições de Cessão de Meios e Espaço à Interconexão” Para: “Meios Físicos de Transmissão, Condições de Cessão de Meios e Espaço à Interconexão”.
SCM REDES IP	V. 04	30/09/2010	Aspectos técnicos da Interconexão. Inclusão das seguintes Áreas Locais: PR-Curitiba-Manuel Ribas; RO-Porto Velho; SP-São Paulo-Penha; PI-Teresina.
SCM REDES IP	V. 04	18/09/2011	Aspectos técnicos da Interconexão. Inclusão das seguintes Áreas Locais: PE-Petrolina; SP-São Bernardo e Sorocaba.
CONTRATO DE INTERCONEXÃO CLASSE I – STFC LOCAL			
STFC Local	V. 09	15/12/2009	Contrato de Interconexão Classe I – No Corpo do Contrato – Excluídos os itens 4.1, 4.3, 6.2, 6.6, 6.7, 6.8 e 7.1.26 – Alterado o texto de item 4.2 (Item 4.1 na nova versão) De: “Caso seja acordado entre as Partes o estabelecimento de Interconexão direta, deverão ser observadas as disposições a seguir:” Para: “O estabelecimento da Interconexão entre as redes das Partes deverá observar as disposições a seguir:” – Alterado o texto do item 4.2.1.1 (Item 4.1.1.1 na nova versão) De: “A Parte Solicitada deverá notificar a Parte Solicitante dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação original de Interconexão, estabelecendo um local alternativo para o novo Ponto de Interconexão.” Para: “A Parte Solicitada deverá notificar a Parte Solicitante dentro de um prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação original de Interconexão, estabelecendo um local alternativo para o novo Ponto de Interconexão.” – Alterado o texto do item 4.2.3.1 (Item 4.1.3.1 na nova versão) De: “A Parte Solicitada deverá notificar a Parte Solicitante, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da solicitação original de Compartilhamento de Infra-estrutura, estabelecendo um local alternativo.” Para: “A Parte Solicitada deverá notificar a Parte Solicitante, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação original de Compartilhamento de Infra-estrutura, estabelecendo um local alternativo.” Alterado o texto do item 4.3.3 (Item 4.1.5 na nova versão) De:” Alterações de qualquer espécie na configuração ou capacidade das Interconexões já existentes ou formalmente acordadas entre as Partes, na forma descrita no item 4.3 deste Contrato, deverão ser acordadas em reuniões de PTI de cada uma das Partes com a Operadora Trânsito.” Para: “ Alterações de qualquer espécie na configuração ou capacidade das Interconexões já existentes, ou formalmente acordadas entre as Partes, deverão ser acordadas em reuniões de PTI.” – Alterado o texto do item 7.1.2 De: “Fornecer Interconexões que utilizem tecnologia e padrões atuais de rede, tornando disponíveis interfaces digitais para a Interconexão com a rede da outra Parte, ...” Para : “Fornecer Interconexões através de interfaces digitais, ...” – Incluído novo item 7.1.27. – Alterado o texto do item 8.1 De “A remuneração pelo uso das redes envolvidas no encaminhamento de chamadas e a determinação dos valores a serem pagos pelas Partes obedecerão o determinado na Legislação e Instrumentos dela decorrentes.” Para: “Na remuneração pelo uso das redes envolvidas no encaminhamento de chamadas objeto deste Contrato, as Partes deverão obedecer ao determinado na Legislação e Instrumentos dela decorrentes.” – Alteração do texto do item 9.1.2 De” Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação.” Para: “Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação do débito.” – Alterado o texto do item 19.5 De ” Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela Parte prejudicada, excluindo-se eventuais lucros cessantes, danos indiretos ou incidentais, força maior ou caso fortuito.” Para: ” Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á, inclusive no procedimento de Conciliação, aos danos diretos, devidamente comprovados pela Parte prejudicada,

			excluindo-se eventuais lucros cessantes, danos indiretos ou incidentais, força maior ou caso fortuito.”
STFC Local	V. 10	05/11/2010	Contrato de Interconexão Classe I – No Corpo do Contrato – No item 3.1 foi excluída a menção ao Apêndice B do Anexo 7 – Procedimentos Operacionais Relativos à Interconexão (Para solicitação de reparo via terminal); No item 3.1 foi alterado o título do Apêndice A do Anexo 7, De: “Procedimentos Operacionais Relativos à Interconexão (Para solicitação de reparo via fax)” Para: “Procedimentos Operacionais Relativos à Interconexão (Para solicitação de reparo via E-mail)”; No Anexo 7 – Alterado o item 1 De:” As Partes reconhecem que é de seu mútuo interesse estabelecer um processo eficiente e efetivo para comunicar e resolver as anormalidades de rede que repercutam na outra Parte. As Partes implementarão um processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede para prontamente comunicar, monitorar e resolver as falhas da rede ou degradação de serviços, conforme definido nos Apêndices A e B do presente Anexo 7.” Para: “As Partes reconhecem que é de seu mútuo interesse estabelecer um processo eficiente e efetivo para comunicar e resolver as anormalidades de rede que repercutam na outra Parte. As Partes implementarão um processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede para prontamente comunicar, monitorar e resolver as falhas da rede ou degradação de serviços, conforme definido no Apêndice A do presente Anexo 7.”; Alterado o item 2 De: “Não obstante os métodos e procedimentos definidos nos Apêndices A e B, as Partes trabalharão em regime de cooperação para efetuar um aperfeiçoamento contínuo na administração deste processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede. A qualquer momento durante a vigência do Contrato, qualquer uma das Partes poderá solicitar modificações específicas nesses processos, que não poderão ser recusadas pela outra Parte sem um motivo justo.” Para: “Não obstante os métodos e procedimentos definidos no Apêndice A, as Partes trabalharão em regime de cooperação para efetuar um aperfeiçoamento contínuo na administração deste processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede. A qualquer momento durante a vigência do Contrato, qualquer uma das Partes poderá solicitar modificações específicas nesses processos, que não poderão ser recusadas pela outra Parte sem um motivo justo.” Retirado o Item 7; No Apêndice A do Anexo 7 – Alterado o Item 3.7 De: “As Partes concordam que as operações de manutenção preventiva ou alteração de rede que impliquem em qualquer interrupção deverão ser comunicadas com a maior antecedência possível, respeitado o mínimo de 15 (quinze) dias.” Para: “As Partes concordam que as operações de manutenção preventiva ou alteração de rede que impliquem em qualquer interrupção deverão ser comunicadas com a maior antecedência possível, respeitado o mínimo de 5 (cinco) dias úteis.”; Alterados o título, o item 3.1, o item 3.2.1 e o item 3.6, com a substituição da palavra “fax” pela palavra “E-mail”; Apêndice B do Anexo 7 – Retirado.

CONTRATO DE INTERCONEXÃO CLASSE I – STFC LDN/LDI

STFC LDN/LDI	V. 07	15/12/2009	Contrato de Interconexão Classe I – No Corpo do Contrato - Excluídos os itens 4.1, 4.3, 6.2, 6.6, 6.7, 6.8 e 7.1.25 – Alterado o texto do item 1.1 De: “Estabelecimento de Interconexão Classe I entre a Rede de Telecomunicações de Suporte ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) da EMBRATEL , nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e a Rede de Telecomunicações de Suporte ao STFC da PST , na modalidade Local, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços de outra ou acessar serviços nela disponíveis.” Para: Estabelecimento de Interconexão Classe I entre a Rede de Telecomunicações de Suporte ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) da EMBRATEL , na modalidade Local, e a Rede de Telecomunicações de Suporte ao STFC da PST , na modalidade Local. - Alterado o texto de item 4.2 (Item 4.1 na nova versão) De: “Caso seja acordado entre as Partes o estabelecimento de Interconexão direta, deverão ser observadas as disposições a seguir:” Para: “O estabelecimento da Interconexão entre as redes das Partes deverá observar as disposições a seguir:” – Alterado o texto do item 4.2.1.1 (Item 4.1.1.1 na nova versão) De: “A Parte Solicitada deverá notificar a Parte Solicitante dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação original de Interconexão, estabelecendo um local alternativo para o novo Ponto de Interconexão.” Para: “A Parte Solicitada deverá notificar a Parte Solicitante dentro de um prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação original de Interconexão, estabelecendo um local alternativo para o novo Ponto de Interconexão.” - Alterado o texto do item 4.2.3.1 (Item 4.1.3.1 na nova versão) De: “A Parte Solicitada deverá notificar a Parte Solicitante, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da solicitação original de Compartilhamento de Infra-estrutura, estabelecendo um local alternativo.” Para: “A Parte Solicitada deverá notificar a Parte Solicitante, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação original de Compartilhamento de Infra-estrutura, estabelecendo um local alternativo.” Alterado o texto do item 4.3.3 (Item 4.1.5 na nova versão) De:” Alterações de qualquer espécie na configuração ou capacidade das Interconexões já existentes ou formalmente acordadas entre as Partes, na forma descrita no item 4.3 deste Contrato, deverão ser acordadas em reuniões de PTI de cada uma das Partes com a Operadora Trânsito.” Para: ” Alterações de qualquer espécie na configuração ou capacidade das Interconexões já existentes, ou formalmente acordadas entre as Partes, deverão ser acordadas em reuniões de PTI.” – Alterado o texto do item 6.1.1 De: “As Rotas de Interconexão estabelecidas entre as redes da EMBRATEL e da PST destinam-se precipuamente ao escoamento do tráfego entre as redes das Partes, incluindo o tráfego destinado a Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.” Para: “As Rotas de Interconexão estabelecidas entre as redes da EMBRATEL e da PST destinam-se precipuamente ao escoamento de chamadas entre as redes das Partes e de chamadas aos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC disponibilizados nas redes das Partes.” – Incluído o item 7.1.20 – Incluído o item 7.5 – Alterado o texto do item 8.1 De: “A remuneração pelo uso das redes envolvidas no encaminhamento de chamadas e a determinação dos valores a serem pagos pelas Partes obedecerão o determinado na Legislação e Instrumentos dela decorrentes.” Para: “Na remuneração pelo uso das redes envolvidas no encaminhamento de chamadas objeto deste Contrato, as Partes deverão obedecer ao determinado na Legislação e Instrumentos dela decorrentes.” - Alterado o
--------------	-------	------------	---

			<p>texto do item 8.4 De: " A EMBRATEL pagará também à PST os valores referentes aos encargos tributários previstos nos termos da legislação em vigor, incidentes sobre os valores de remuneração de rede, em conformidade com a legislação vigente" Para: "A EMBRATEL pagará também à PST os valores referentes aos encargos tributários incidentes sobre os valores de remuneração de rede, em conformidade com a legislação vigente." - Alterado o texto do item 8.7 De: "Na ocorrência de chamadas não passíveis de faturamento ou de inclusão em documento de cobrança, por disposição regulamentar, a Parte titular da receita de público não será devedora de remuneração pelo uso da rede da outra Parte envolvida nestas chamadas. Para:" Na ocorrência de chamadas que, por disposição regulamentar, não são passíveis de faturamento ou de inclusão em documento de cobrança, a Parte titular da receita de público não será devedora de remuneração pelo uso da rede da outra Parte envolvida nestas chamadas." - Alterado o texto do item 23.7 De: "Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada como se tivesse por objetivo conceder, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, qualquer direito a terceiros. Para: "Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros. – No Apêndice A do Anexo 5 – Alterado o item 2.1.3 De "controle do Tráfego e Dimensionamento das Rotas de Interconexão, baseado no intercâmbio de informações de medida de tráfego, como definido no item 5 deste Apêndice A." Para: "controle do Tráfego e Dimensionamento das Rotas de Interconexão, baseado nos critérios de medições de tráfego e dimensionamento das rotas de Interconexão, como definido no item 5 deste Apêndice A." — Alterado o item 3.1 De: "O planejamento de Médio Prazo deverá tratar, dentre outros, dos seguintes assuntos:" Para: "O planejamento de Médio Prazo é opcional e, caso necessário, deverá tratar, dentre outros, dos seguintes assuntos:" – Alterado o item 5.1 De: "As Partes se comprometem a analisar as informações de medições de tráfego obtidas de acordo com os critérios definidos nos itens abaixo e na ocorrência de surto de congestionamento ou percepção de acentuada ociosidade as partes se comprometem a tomar ações corretivas imediatas, definidas em comum acordo." Para: "As Partes se comprometem a utilizar os critérios descritos abaixo para efetuar as medições de tráfego e dimensionar as rotas de Interconexão."</p>
STFC LDN/LDI	V. 08	05/11/2010	<p>Contrato de Interconexão Classe I – No Corpo do Contrato – No item 3.1 foi excluída a menção ao Apêndice B do Anexo 7 – Procedimentos Operacionais Relativos à Interconexão (Para solicitação de reparo via terminal); No item 3.1 foi alterado o título do Apêndice A do Anexo 7, De: "Procedimentos Operacionais Relativos à Interconexão (Para solicitação de reparo via fax)" Para: "Procedimentos Operacionais Relativos à Interconexão (Para solicitação de reparo via E-mail)"; No Anexo 7 – Alterado o item 1 De:" As Partes reconhecem que é de seu mútuo interesse estabelecer um processo eficiente e efetivo para comunicar e resolver as anormalidades de rede que repercutam na outra Parte. As Partes implementarão um processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede para prontamente comunicar, monitorar e resolver as falhas da rede ou degradação de serviços, conforme definido nos Apêndices A e B do presente Anexo 7." Para: "As Partes reconhecem que é de seu mútuo interesse estabelecer um processo eficiente e efetivo para comunicar e resolver as anormalidades de rede que repercutam na outra Parte. As Partes implementarão um processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede para prontamente comunicar, monitorar e resolver as falhas da rede ou degradação de serviços, conforme definido no Apêndice A do presente Anexo 7."; Alterado o item 2 De: "Não obstante os métodos e procedimentos definidos nos Apêndices A e B, as Partes trabalharão em regime de cooperação para efetuar um aperfeiçoamento contínuo na administração deste processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede. A qualquer momento durante a vigência do Contrato, qualquer uma das Partes poderá solicitar modificações específicas nesses processos, que não poderão ser recusadas pela outra Parte sem um motivo justo." Para: "Não obstante os métodos e procedimentos definidos no Apêndice A, as Partes trabalharão em regime de cooperação para efetuar um aperfeiçoamento contínuo na administração deste processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede. A qualquer momento durante a vigência do Contrato, qualquer uma das Partes poderá solicitar modificações específicas nesses processos, que não poderão ser recusadas pela outra Parte sem um motivo justo." Retirado o Item 7; No Apêndice A do Anexo 7 – Alterado o Item 3.7 De: "As Partes concordam que as operações de manutenção preventiva ou alteração de rede que impliquem em qualquer interrupção deverão ser comunicadas com a maior antecedência possível, respeitado o mínimo de 15 (quinze) dias." Para: "As Partes concordam que as operações de manutenção preventiva ou alteração de rede que impliquem em qualquer interrupção deverão ser comunicadas com a maior antecedência possível, respeitado o mínimo de 5 (cinco) dias úteis."; Alterados o título, o item 3.1, o item 3.2.1 e o item 3.6, com a substituição da palavra "fax" pela palavra "E-mail"; Apêndice B do Anexo 7 – Retirado.</p>
CONTRATO DE INTERCONEXÃO CLASSE II – STFC LOCAL			
STFC Local	V. 08	15/12/2009	<p>Contrato de Interconexão Classe II – No Corpo do Contrato – Excluídos os itens 4.1, 4.3, 6.2, 6.6, 6.7, 6.8 e 7.1.27 – Alterado o texto do item 1.1 De: "Estabelecimento de Interconexão Classe II entre a Rede de Telecomunicações de Suporte ao Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") da EMBRATEL, na modalidade Local, e a Rede de Telecomunicações de suporte ao Serviço Móvel Pessoal ("SMP") da OPERADORA SMP, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços de outra ou acessar serviços nela disponíveis." Estabelecimento de Interconexão Classe II entre a Rede de Telecomunicações de Suporte ao Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") da EMBRATEL, na modalidade Local, e a Rede de Telecomunicações de suporte ao Serviço Móvel Pessoal ("SMP") da OPERADORA SMP. - Alterado o texto de item 4.2 (Item 4.1 na nova versão) De: "Caso seja acordado entre as Partes o estabelecimento de Interconexão direta, deverão ser observadas as disposições a seguir:" Para: "O estabelecimento da Interconexão entre as redes das Partes deverá observar as disposições a seguir:" – Alterado o texto do item 4.2.1.1 (Item 4.1.1.1 na nova versão) De: "A Parte Solicitada deverá notificar a Parte Solicitante dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação original de Interconexão, estabelecendo</p>

			<p>um local alternativo para o novo Ponto de Interconexão.” Para: “A Parte Solicitada deverá notificar a Parte Solicitante dentro de um prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação original de Interconexão, estabelecendo um local alternativo para o novo Ponto de Interconexão.” - Alterado o texto do item 4.2.3.1 (Item 4.1.3.1 na nova versão) De: “A Parte Solicitada deverá notificar a Parte Solicitante, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da solicitação original de Compartilhamento de Infra-estrutura, estabelecendo um local alternativo.” Para: “A Parte Solicitada deverá notificar a Parte Solicitante, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação original de Compartilhamento de Infra-estrutura, estabelecendo um local alternativo.” - Alterado o texto do item 6.1.1 De” As Rotas de Interconexão estabelecidas entre as Redes da EMBRATEL e da OPERADORA SMP destinam-se precipuamente ao escoamento do tráfego entre as redes das Partes de chamadas com origem e destino numa mesma Área de Registro, incluindo o tráfego destinado a Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.” Para: “As Rotas de Interconexão estabelecidas entre as Redes da EMBRATEL e da OPERADORA SMP destinam-se precipuamente ao escoamento do tráfego entre as redes das Partes de chamadas com origem e destino numa mesma Área de Registro, incluindo o tráfego destinado a Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC disponibilizados nas redes das Partes.” – Alterado o texto do item 11.1.1 De: “extinção de Termo de Autorização ou Contrato de Concessão nos termos e condições da Lei Geral de Telecomunicações;” Para: “extinção de Termo de Autorização nos termos e condições da Lei Geral de Telecomunicações;” - Alterado o texto do item 23.7 De: “Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada como se tivesse por objetivo conceder, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, qualquer direito a terceiros. Para: “Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.” – No Anexo 5 – Alterado o item 1.6 De: “No caso de uma das Partes verificar que o Ponto de Interconexão pertencente à mesma para o qual foi feita uma previsão não possui capacidade de suportar o aumento da demanda de tráfego dentro do período previsto, a referida Parte deverá notificar de pronto a outra Parte e providenciar imediatamente uma alternativa aceitável para o atendimento da referida demanda, sem custos adicionais para a outra Parte.” Para: “No caso de uma das Partes verificar que o Ponto de Interconexão pertencente à mesma para o qual foi feita uma previsão não possui capacidade de suportar o aumento da demanda de tráfego dentro do período previsto, a referida Parte deverá notificar de pronto a outra Parte e providenciar imediatamente uma alternativa tecnicamente viável para o atendimento da referida demanda, sem custos adicionais para a outra Parte.” - No Apêndice A do Anexo 5 – Alterado o item 2.1.2 De: “um planejamento de Curto Prazo, que apresente as projeções de necessidades para um horizonte de 12 (doze) meses, a ocorrer em intervalos máximos de 6 (seis) meses ou em outro intervalo a ser acordado entre as Partes, em Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das Partes, como definido no item 4 deste Apêndice A.” Para: “um planejamento de Curto Prazo, que apresente as projeções de necessidades para um horizonte de 12 (doze) meses, a ocorrer em intervalos máximos de 6 (seis) meses ou em outro intervalo inferior a ser acordado entre as Partes, em Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das Partes, como definido no item 4 deste Apêndice A.” - Alterado o item 2.1.3 De: “controle do Congestionamento do Tráfego nas Rotas de Interconexão, baseado nos critérios de medições de tráfego e dimensionamento das rotas de Interconexão, como definido no item 5 deste Apêndice A.” Para: “controle do Tráfego e Dimensionamento das rotas de Interconexão, baseado nos critérios de medições e dimensionamento das rotas de Interconexão, como definido no item 5 deste Apêndice A.”</p>
STFC Local	V. 09	05/11/2010	<p>Contrato de Interconexão Classe II – No Corpo do Contrato – No item 3.1 foi excluída a menção ao Apêndice B do Anexo 7 – Procedimentos Operacionais Relativos à Interconexão (Para solicitação de reparo via terminal); No item 3.1 foi alterado o título do Apêndice A do Anexo 7, De: “Procedimentos Operacionais Relativos à Interconexão (Para solicitação de reparo via fax)” Para: “Procedimentos Operacionais Relativos à Interconexão (Para solicitação de reparo via E-mail)”; No Anexo 7 – Alterado o item 1 De:” As Partes reconhecem que é de seu mútuo interesse estabelecer um processo eficiente e efetivo para comunicar e resolver as anormalidades de rede que repercutam na outra Parte. As Partes implementarão um processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede para prontamente comunicar, monitorar e resolver as falhas da rede ou degradação de serviços, conforme definido nos Apêndices A e B do presente Anexo 7.” Para: “As Partes reconhecem que é de seu mútuo interesse estabelecer um processo eficiente e efetivo para comunicar e resolver as anormalidades de rede que repercutam na outra Parte. As Partes implementarão um processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede para prontamente comunicar, monitorar e resolver as falhas da rede ou degradação de serviços, conforme definido no Apêndice A do presente Anexo 7.”; Alterado o item 2 De: “Não obstante os métodos e procedimentos definidos nos Apêndices A e B, as Partes trabalharão em regime de cooperação para efetuar um aperfeiçoamento contínuo na administração deste processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede. A qualquer momento durante a vigência do Contrato, qualquer uma das Partes poderá solicitar modificações específicas nesses processos, que não poderão ser recusadas pela outra Parte sem um motivo justo.” Para: “Não obstante os métodos e procedimentos definidos no Apêndice A, as Partes trabalharão em regime de cooperação para efetuar um aperfeiçoamento contínuo na administração deste processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede. A qualquer momento durante a vigência do Contrato, qualquer uma das Partes poderá solicitar modificações específicas nesses processos, que não poderão ser recusadas pela outra Parte sem um motivo justo.” Retirado o Item 7; No Apêndice A do Anexo 7 – Alterado o Item 3.7 De: “As Partes concordam que as operações de manutenção preventiva ou alteração de rede que impliquem em qualquer interrupção deverão ser comunicadas com a maior antecedência possível, respeitado o mínimo de 15 (quinze) dias.” Para: “As Partes concordam que as operações de manutenção preventiva ou alteração de rede que impliquem em qualquer interrupção deverão ser comunicadas com a maior antecedência possível, respeitado o mínimo de 5 (cinco) dias úteis.”; Alterados o título, o item 3.1, o item 3.2.1 e o item 3.6, com a substituição da palavra “fax” pela palavra “E-mail”; Apêndice B do Anexo 7 – Retirado.</p>

CONTRATO DE INTERCONEXÃO CLASSE II – STFC LDN/LDI

STFC LDN/LDI	V. 06	15/12/2009	<p>Contrato de Interconexão Classe II – No Corpo do Contrato – Excluídos os itens 4.1, 4.3, 6.2, 6.6, 6.7, 6.8 e 7.1.28 – Alterado o texto do item 1.1 De: “Estabelecimento de Interconexão Classe II entre a Rede de Telecomunicações de Suporte ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) da EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e a Rede de Telecomunicações de Suporte ao Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) da OPERADORA SMP, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços de outra ou acessar serviços nela disponíveis.” Para: “Estabelecimento de Interconexão Classe II entre a Rede de Telecomunicações de Suporte ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) da EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e a Rede de Telecomunicações de Suporte ao Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) da OPERADORA SMP.” - Alterado o texto de item 4.2 (Item 4.1 na nova versão) De: “Caso seja acordado entre as Partes o estabelecimento de Interconexão direta, deverão ser observadas as disposições a seguir:” Para: “O estabelecimento da Interconexão entre as redes das Partes deverá observar as disposições a seguir:” – Alterado o texto do item 4.2.1.1 (Item 4.1.1.1 na nova versão) De: “A Parte Solicitada deverá notificar a Parte Solicitante dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação original de Interconexão, estabelecendo um local alternativo para o novo Ponto de Interconexão.” Para: “A Parte Solicitada deverá notificar a Parte Solicitante dentro de um prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação original de Interconexão, estabelecendo um local alternativo para o novo Ponto de Interconexão.” - Alterado o texto do item 4.2.3.1 (Item 4.1.3.1 na nova versão) De: “A Parte Solicitada deverá notificar a Parte Solicitante, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da solicitação original de Compartilhamento de Infra-estrutura, estabelecendo um local alternativo.” Para: “A Parte Solicitada deverá notificar a Parte Solicitante, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação original de Compartilhamento de Infra-estrutura, estabelecendo um local alternativo.” - Alterado o texto do item 6.1.1 De” As Rotas de Interconexão estabelecidas entre as Redes da EMBRATEL e da OPERADORA SMP destinam-se precipuamente ao escoamento do tráfego entre as redes das Partes de chamadas com origem e destino numa mesma Área de Registro, incluindo o tráfego destinado a Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.” Para: “As Rotas de Interconexão estabelecidas entre as Redes da EMBRATEL e da OPERADORA SMP destinam-se precipuamente ao escoamento do tráfego entre as redes das Partes de chamadas com origem e destino numa mesma Área de Registro, incluindo o tráfego destinado a Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC disponibilizados nas redes das Partes.” – Incluído o item 7.10 - Alterado o texto do item 23.7 De: “Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada como se tivesse por objetivo conceder, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, qualquer direito a terceiros. Para: “Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.” - No Apêndice A do Anexo 5 – Alterado o item 2.1.3 De: “controle do Tráfego e Dimensionamento das Rotas de Interconexão, baseado no intercâmbio de informações de medida de tráfego, como definido no item 5 deste Apêndice A.” Para: “controle do Tráfego e Dimensionamento das rotas de Interconexão, baseado nos critérios de medições e dimensionamento das rotas de Interconexão, como definido no item 5 deste Apêndice A.” – Alterado o item 2.2 De “A qualquer momento, em comum acordo de ambas as Partes, poderão ser definidos ou revistos a dinâmica das reuniões de Planejamento Técnico Integrado, os modelos para projeção de tráfego e os procedimentos para dimensionamento dos entroncamentos e de suas contingências.” Para: “A qualquer momento, em comum acordo de ambas as Partes, a dinâmica das reuniões de Planejamento Técnico Integrado poderá ser revista, assim como os modelos para projeção de tráfego e os procedimentos para dimensionamento dos entroncamentos e de suas contingências.” – Alterado o item 3.1 De: “ Abrangência – O Planejamento de Médio Prazo deverá tratar, dentre outros, dos seguintes assuntos:” Para: “Abrangência – O Planejamento de Médio Prazo é opcional e, caso necessário, deverá tratar, dentre outros, dos seguintes assuntos:” – Alterado o item 5.1 De “As Partes se comprometem a analisar as informações de medições de tráfego obtidas de acordo com os critérios definidos nos itens abaixo e na ocorrência de surto de congestionamento ou percepção de acentuada ociosidade as partes se comprometem a tomar ações corretivas imediatas, definidas em comum acordo.” Para: “As Partes se comprometem utilizar os critérios descritos abaixo para efetuar as medições de tráfego e dimensionar as rotas de Interconexão.” – Alterado o item 5.2 De: “As Partes estabelecem que o dimensionamento obtido de comum acordo na Reunião de PTI, passa a ser um compromisso mútuo, passível das penalidades previstas pelo não atendimento.” Para: “As Partes estabelecem que o dimensionamento obtido conforme critérios acima ou de comum acordo em Reunião de PTI, passa a ser um compromisso mútuo, passível das penalidades previstas pelo não atendimento.”</p>
STFC LDN/LDI	V. 07	05/11/2010	<p>Contrato de Interconexão Classe II – No Corpo do Contrato – No item 3.1 foi excluída a menção ao Apêndice B do Anexo 7 – Procedimentos Operacionais Relativos à Interconexão (Para solicitação de reparo via terminal); No item 3.1 foi alterado o título do Apêndice A do Anexo 7, De: “Procedimentos Operacionais Relativos à Interconexão (Para solicitação de reparo via fax)” Para: “Procedimentos Operacionais Relativos à Interconexão (Para solicitação de reparo via E-mail)”; No Anexo 7 – Alterado o item 1 De:” As Partes reconhecem que é de seu mútuo interesse estabelecer um processo eficiente e efetivo para comunicar e resolver as anormalidades de rede que repercutam na outra Parte. As Partes implementarão um processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede para prontamente comunicar, monitorar e resolver as falhas da rede ou degradação de serviços, conforme definido nos Apêndices A e B do presente Anexo 7.” Para: “As Partes reconhecem que é de seu mútuo interesse estabelecer um processo eficiente e efetivo para comunicar e resolver as anormalidades de rede que repercutam na outra Parte. As Partes implementarão um processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede para prontamente comunicar, monitorar e resolver as falhas da rede ou degradação de serviços, conforme definido no</p>

			Apêndice A do presente Anexo 7.”; Alterado o item 2 De: “Não obstante os métodos e procedimentos definidos nos Apêndices A e B, as Partes trabalharão em regime de cooperação para efetuar um aperfeiçoamento contínuo na administração deste processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede. A qualquer momento durante a vigência do Contrato, qualquer uma das Partes poderá solicitar modificações específicas nesses processos, que não poderão ser recusadas pela outra Parte sem um motivo justo.” Para: “Não obstante os métodos e procedimentos definidos no Apêndice A, as Partes trabalharão em regime de cooperação para efetuar um aperfeiçoamento contínuo na administração deste processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede. A qualquer momento durante a vigência do Contrato, qualquer uma das Partes poderá solicitar modificações específicas nesses processos, que não poderão ser recusadas pela outra Parte sem um motivo justo.” Retirado o Item 7; No Apêndice A do Anexo 7 – Alterado o Item 3.7 De: “As Partes concordam que as operações de manutenção preventiva ou alteração de rede que impliquem em qualquer interrupção deverão ser comunicadas com a maior antecedência possível, respeitado o mínimo de 15 (quinze) dias.” Para: “As Partes concordam que as operações de manutenção preventiva ou alteração de rede que impliquem em qualquer interrupção deverão ser comunicadas com a maior antecedência possível, respeitado o mínimo de 5 (cinco) dias úteis.”; Alterados o título, o item 3.1, o item 3.2.1 e o item 3.6, com a substituição da palavra “fax” pela palavra “E-mail”; Apêndice B do Anexo 7 – Retirado.
CONTRATO DE INTERCONEXÃO – CLASSE V			
SCM REDES IP	V. 11	28/12/2009	Contrato de Interconexão Classe V – No Corpo do Contrato – Alterado o item 9.5 De: “Salvo em hipótese de disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela Parte prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais, força maior ou caso fortuito, excetuando-se, contudo, o disposto no item 9.5.1 abaixo.” Para: “Salvo em hipótese de disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela Parte prejudicada, excluindo-se eventuais lucros cessantes, danos indiretos ou incidentais, força maior ou caso fortuito, excetuando-se, contudo, o disposto no item 9.5.1 abaixo.”
SCM REDES IP	V. 12	30/08/2010	Contrato de Interconexão Classe V – No Corpo do Contrato – Alterado o item: 7.1.5.2 , De: “Em ambos os casos deverá ser respeitada a capacidade mínima de Interconexão de 155Mbps STM-1 ou 100Mbps Fast Ethernet, condicionado o atendimento desta última à existência de viabilidade técnica.”; Para: “Em ambos os casos deverá ser respeitada a capacidade mínima de Interconexão de 155Mbps STM-1.”; No Anexo 2 – Item 1.1 Retirada a Velocidade de Porta IP de 100Mbps e Preço por Porta de R\$126.722,00 e Incluído a Velocidade da Porta IP de 1Gbps com o valor de e R\$701.416,00; Alterados os itens 2.1.2 De “Capacidade de Conexão com a Internet Mundial: A prestadora obtém classificação “A” caso possua um backbone Internet com capacidade própria de conexão com a Internet Mundial de pelo menos 40Gbps e classificação “B” caso esta capacidade seja de pelo menos 25Gbps.” Para “Capacidade de Conexão com a Internet Mundial: A prestadora obtém classificação “A” caso possua um backbone Internet com capacidade própria de conexão com a Internet Mundial de pelo menos 80Gbps e classificação “B” caso esta capacidade seja de pelo menos 50Gbps.”; Alterado o item 2.1.3 De “Capacidade Interna do Backbone Internet: A prestadora obtém classificação “A” caso possua capacidade dedicada ao tráfego IP/Internet de pelo menos 10Gbps entre os seus 3 maiores Centros de Roteamento IP/Internet da rede. A prestadora obtém classificação “B” caso esta capacidade seja de pelo menos 5Gbps. Os Centros de Roteamento em questão deverão estar localizados em UF diferentes e em pelo menos duas Regiões diferentes do PGO.” Para “Capacidade Interna do Backbone Internet: A prestadora obtém classificação “A” caso possua capacidade dedicada ao tráfego IP/Internet de pelo menos 15Gbps entre os seus 3 maiores Centros de Roteamento IP/Internet da rede. A prestadora obtém classificação “B” caso esta capacidade seja de pelo menos 7,5Gbps. Os Centros de Roteamento em questão deverão estar localizados em UF diferentes e em pelo menos duas Regiões diferentes do PGO.”; Alterado o item 2.1.4.1 De “A prestadora obtém classificação “A” caso esteja interligada a 50 (cinquenta) ou mais Sistemas Autônomos no Brasil e obtém a classificação “B” caso esteja interligada a 35 (trinta e cinco) ou mais Sistemas Autônomos no Brasil até a quantidade de 49 (quarenta e nove).” Para “A prestadora obtém classificação “A” caso esteja interligada a 70 (setenta) ou mais Sistemas Autônomos no Brasil e obtém a classificação “B” caso esteja interligada a 50 (cinquenta) ou mais Sistemas Autônomos no Brasil até a quantidade de 69 (sessenta e nove).” Alterado o item 4.1 De “Os valores resultantes da aplicação dos critérios de classificação das prestadoras definidos no item 2 deste anexo serão revistos a cada 12 (doze) meses, podendo ainda cada parte solicitar revisões adicionais neste período.” Para “Os valores resultantes da aplicação dos critérios de classificação das prestadoras definidos no item 2 deste anexo poderão ser revistos, mediante solicitação de qualquer das Partes, após 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato e em intervalos mínimos de 12 (doze) meses a partir da primeira revisão.” Alterado item 4.1.1 De “ Em cada revisão, os critérios de tráfego serão apurados considerando as medidas obtidas nos 3 (três) meses anteriores à revisão, sendo estes três meses denominados “período de avaliação”, ressalvado o disposto no item 2.1.5 deste anexo no qual está estabelecido que o período de avaliação será de no mínimo 6 (seis) meses.” Para “Em cada revisão, os critérios de classificação das prestadoras serão apurados considerando as medidas obtidas nos 3 (três) meses anteriores à revisão, sendo estes três meses denominados “período de avaliação”, ressalvado o disposto no item 2.1.5 deste anexo no qual está estabelecido que o período de avaliação será de no mínimo 6 (seis) meses.” Retirado item 4.2 “Caso seja efetuada revisão adicional, a qualquer tempo, a próxima revisão será realizada 12 (doze) meses depois.” Anexo 5 Apêndice A: Atualizadas as Interfaces Utilizadas no Formulário de Solicitação de Interconexão para 155M e 1G. Anexo 7: Retirado item 3.1.2 “Ótica (Monomodo ou Multimodo) ou Elétrica para Interconexões com velocidades de 100Mbps Fast Ethernet ou superior.”

SCM REDES IP	V. 13	13/05/2011	<p>Contrato de Interconexão Classe V – No Corpo do contrato: alterado os itens: 4.1.1. De: “A partir do atingimento da situação de <i>peering</i> definida nos itens 3.5 e 3.6 do Anexo 2 deste Contrato, cada Parte será responsável pelo provimento de 50% (cinquenta por cento) dos MTIIPs nas ampliações subseqüentes.”; Para: “A partir do atingimento da situação de <i>peering</i> definida no item 3.5 do Anexo 2 deste Contrato, cada Parte será responsável pelo provimento de 50% (cinquenta por cento) dos MTIIPs nas ampliações subseqüentes.”; No Anexo 2: alterado os itens: 3.2. De: “Na relação de Interconexão entre duas prestadoras, a que obtiver a maior pontuação, somando-se os pontos obtidos nos critérios de classificação 1 a 5 da tabela acima (“Pontuação de Rede”), mesmo que em níveis distintos, será credora de remuneração por parte da outra prestadora.” Para: “ Após a primeira solicitação de Interconexão, na primeira avaliação dos Critérios de Classificação das Redes IP das prestadoras, observado o disposto no item 3.1 acima e seus subitens, a que obtiver a maior pontuação, somando-se os pontos obtidos nos critérios de classificação 1 a 5 da tabela acima (“Pontuação de Rede”), mesmo que em níveis distintos, será credora de remuneração por parte da outra prestadora.”; 3.5. De: “Caso ambas as prestadoras atendam à condição estabelecida no item 3.3 acima e obtenham a mesma Pontuação de Rede, nenhuma das prestadoras será devedora de remuneração à outra.” Para: “Nas avaliações subseqüentes das pontuações das prestadoras, observado o disposto no item 4 deste Anexo, caso a prestadora devedora obtenha Pontuação de Rede igual ou maior a da prestadora credora, as prestadoras entram na situação de (“<i>peering</i>”), ou seja, nenhuma das prestadoras será devedora de remuneração à outra até a próxima avaliação de suas redes.”; 3.6. De: “Após as prestadoras atingirem a situação estabelecida no item 3.5 acima (“<i>peering</i>”), esta situação será mantida, ou seja, nenhuma das prestadoras será devedora de remuneração à outra, enquanto as Pontuações de Rede das prestadoras estiverem entre o valor obtido no nível de (“<i>peering</i>”) menos 30% (trinta por cento) deste valor e o valor obtido no nível de (“<i>peering</i>”) mais 30% (trinta por cento) deste valor, mesmo que as Pontuações de Rede das prestadoras se tornem diferentes entre si.”; Para: “Em futuras avaliações, caso a prestadora considerada devedora, anteriormente à situação de (“<i>peering</i>”), não atinja a Pontuação de Rede necessária à manutenção desta situação, conforme o disposto no item 3.5 acima, será devedora de remuneração de rede à outra prestadora, observadas as condições de descontos estabelecidas nos itens 3.3 e 3.4 deste Anexo. Caso contrário, a situação de (“<i>peering</i>”) será mantida até a próxima avaliação.”</p>
--------------	-------	------------	--

Controle de Versões v.17 – out/2011